



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O DETELPE, *unidade operacional da Secretaria de Infra-estrutura, como Superintendência Técnica*, continua sem contornos jurídicos definidos, uma vez que, vem atuando como órgão da administração direta, sem personalidade jurídica, com, no entanto, o CGC em vigor de entidade autárquica;
2. Apenas 13 entidades do Poder Executivo Estadual assinaram Contratos de Gestão e nenhum órgão da administração direta havia assinado Termo de Desempenho até o final do exercício de 2004, não sendo cumprido, assim, o Art. 66 da Lei Complementar nº. 49/2003;
3. Embora já tenham sido definidas as metas para algumas ações dos programas finalísticos, ainda não foram publicados em relação ao PPA 2004-2007 indicadores que permitam verificar os resultados das políticas públicas implantadas pela gestão;
4. Não foi possível identificar na LDO para 2004 quais programas seriam os prioritários na aplicação dos recursos arrecadados no exercício;
5. Constatou-se falha no novo sistema de controle de alterações orçamentárias, o que implicou na extrapolação do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, que permite a abertura de créditos adicionais realizadas diretamente por Decreto;
6. O saldo da Dívida Ativa ao final de 2004 permaneceu, elevado e crescente, tendo a sua realização no decorrer do referido exercício representado apenas 0,50% do montante da mesma apurado ao final de 2003. Dessa forma, esses créditos, que são direitos a receber do Estado, não têm demonstrado liquidez ao longo dos últimos anos, fazendo com que o seu saldo apurado no Balanço Geral não reflita a realidade em termos de sua correta valoração econômica, medida a partir da possibilidade de sua realização;
7. Observou-se a permanência das deficiências de controle patrimonial do Poder Executivo estadual semelhantemente a anos anteriores (2002 e 2003), no que tange a divergências, originadas de registros indevidos nas contas de receita e despesa de capital, mutações passivas e ativas, resultantes da execução orçamentária, quando da contabilização referente à alienação e aquisição de bens, em diferentes unidades gestoras;
8. O controle dos saldos financeiros de cada fonte de recurso não se mostrou novamente completamente eficaz, haja vista a existência a continuidade de fontes apresentando saldo negativo;
9. Observaram-se divergências entre o Balanço Geral e as publicações dos Poderes e Órgãos no Diário Oficial do Estado, quanto aos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao exercício de 2004. Essas diferenças decorreram, ainda, da incompleta harmonização dos procedimentos contábeis pelos Poderes e órgãos, no que se refere aos modelos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
10. Não obstante a participação dos restos a pagar sobre a despesa total manter o mesmo percentual observado nos últimos anos, a inscrição em restos a pagar não processados apresentou um crescimento expressivo, quando comparado ao ano de 2003, sendo o Fundo Estadual de Saúde a unidade gestora responsável por mais de 52% dessas inscrições;
11. Foram encontradas contabilizações indevidas em eventos relativos a contas do sistema patrimonial, bem como classificações incorretas de algumas despesas efetuadas por diversas Unidades Gestoras. Observou-se, também na UG do Fundo Estadual de Saúde, a apropriação de despesa em ação divergente da inicialmente prevista no Orçamento, reforçando a necessidade de uma atuação mais efetiva do controle interno dos órgãos da administração direta e indireta do Estado;
12. Os pagamentos para as Prefeituras Municipais habilitadas em Atenção Básica, mas que prestaram serviços relativos a certos procedimentos da média complexidade, e às clínicas e laboratórios privados credenciados no âmbito territorial do Estado de Pernambuco, foram indevidamente contabilizados na



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

conta de Serviços de Raios X e Abreugrafia, apesar dessas despesas se referirem os diversos tipos de procedimentos;

13. O Estado apresentou em seus demonstrativos o cumprimento da aplicação de recursos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. No entanto, com os ajustes efetuados na base de cálculo e na despesa, o percentual aplicado fica abaixo do mínimo constitucional;
14. O Estado apresentou em seus demonstrativos o cumprimento da aplicação de recursos de impostos em saúde. No entanto, com os ajustes efetuados na base de cálculo e na despesa, o percentual aplicado fica abaixo do mínimo constitucional;
15. Apesar de ter obtido a condição de gestão plena, o Estado de Pernambuco não elaborou o seu Plano Estadual de Saúde para o período 2004/2007, bem como ainda não havia preparado o seu Relatório de Gestão referente ao exercício de 2004;
16. Não obstante a lei orgânica de saúde prever desde 1990 a necessidade da implementação de Plano de Cargos Carreira e Vencimentos para os servidores da saúde, observou-se que as discussões preliminares para a sua elaboração começaram ao final 2004, se encontrando em andamento em 2005. Concomitantemente, a SES promoveu concurso para reposição dos seus quadros em relação aos servidores contratados temporariamente;
17. Não se observou a existência de um Plano Diretor de Manutenção e Obras para as unidades de saúde do Estado, que possibilitasse a realização de um planejamento com metas mais específicas para os serviços/obras de engenharia;
18. Houve aumento do saldo da dívida ativa estadual, ocasionado pelo grande volume de créditos inscritos e pelo baixo valor dos créditos recuperados;
19. Houve dispêndios com publicidade e propaganda acima do limite estabelecido pela Lei nº 10.423/90, por parte da ARPE e FUNAPE, não sendo possível a verificação do cumprimento do referido limite pela EMTU em razão da mesma não ter publicado ainda o balanço referente ao exercício de 2003.